



ESTADO DE MINAS GÉRIAS

LEI Nº 411

CRIA A TAXA DE EDUCAÇÃO.

O Povo de Senhora dos Remédios, através de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Taxa de Educação.

Artº. 2º. - A Taxa de Educação fica incluída no Código Tributário Municipal de Senhora dos Remédios (Lei nº 270 de 26/01/67), a partir desta data.

Artº. 3º. - A Taxa de Educação passará a ser cobrada a partir de 1º de março de 1975, e a sua cobrança será regulamentada através de nova Lei, após estudos realizados por uma Comissão Municipal, respeitadas as exigências do C.E.E. (Conselho Estadual de Educação).

Artº. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 19 de dezembro de 1974.

José Paulo de Assis
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal .